



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO N. 6.587/PMMA/2025.

**“DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS
REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS
DEVIDO ÀS FESTIVIDADES DO CARNAVAL E
QUARTA FEIRA DE CINZAS E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES
PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E
COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,**

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica decretado Ponto Facultativo junto às repartições públicas municipais em Ministro Andreazza, nos dias 03 de março (segunda-feira) de 2025, 04 de março (terça-feira), de 2025, devido às festividades do carnaval, e no dia 05 de março (quarta-feira) “de cinzas” de 2025, devido a tradição religiosa, **exceto** na Unidade Mista de Saúde e as ressalvas deste Decreto.

Art. 2º. Ficam ressalvados os trabalhos nos órgãos públicos onde as atividades não podem sofrer interrupções de continuidade e que desempenham serviços essenciais à população, bem como limpeza nas ruas e recolhimento do lixo, considerados relevantes, cuja interrupção possam causar transtornos ou prejuízos à Administração e aos munícipes.

Art. 3º. As Unidades Básicas de Saúde terão atividades suspensas no dia 03 de março (segunda-feira) 2025 e 04 de março de 2025 (terça-feira) e até as 12:00h do dia 05 de março de 2025 (quarta-feira), com atendimento normal ao público a partir das 12:00 do dia 05 de março de 2025 (quarta-feira).

Art. 4º. As repartições abaixo terão atividades normais dias 03 de março (segunda-feira) 2025 e 05 de março de 2025 (quarta-feira), com atividades suspensas no dia 04 de março (terça-feira) de 2025:

- **Laboratório Municipal**
- **Farmácia Municipal**
- **Secretaria Municipal de Educação (servidores vinculados as Escolas);**
- **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (servidores de campo);**
- **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (campo e limpeza urbana) .**

Parágrafo único. Os Secretários Municipais poderão compensar as horas laboradas pelo servidor nos dias considerados ponto facultativo por este Decreto para o dia que melhor aprouver para a eficiência do trabalho do Setor.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Art. 5º. O **Conselho Tutelar** cumprirá o que está disposto na Lei 275/PMMA/2001 e suas alterações, devendo as escalas serem cumpridas normalmente.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na presente data.

Ministro Andreazza/RO, 28 de fevereiro de 2025.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município - OAB/RO 2209